

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003,
DE 07 DE MARÇO DE 2022**

“Autoriza a concessão de descontos de encargos financeiros em créditos da Fazenda Pública Municipal.”

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 003, de 07 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 3º Os débitos inscritos em dívida ativa que forem objetos de cobrança extrajudicial, via cartório de protestos, ou judicial terão direito aos mesmos descontos de que trata a presente lei.

Art. 2º Fica suprimido o § 4º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 003, de 07 de março de 2022.

Art. 3º Ficam renumerados os demais parágrafos.

Art. 4º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Carmópolis de Minas, 04 de abril de 2022.

FERNANDO LUÍS RABELO LEBRON
VEREADOR-PV

JUSTIFICATIVA

Nobres pares;

A presente emenda visa abranger, com a totalidade dos descontos previstos no projeto, os débitos inscritos em dívida ativa executada judicialmente e protestadas em cartório.

Pois nestas situações, para liquidar o débito é necessário o pagamento das custas e emolumentos do cartório, ou das custas judiciais, o que onera ainda mais o contribuinte.

Sala das sessões, 04 de abril de 2022

FERNANDO LUÍS RABELO LEBRON
VEREADOR-PV